



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 246 / 2025.

“veda a instalação de radares em vias públicas de Contagem, nos espaços que menciona”.

A Câmara Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a instalação de radar eletrônico para controle de velocidade nos seguintes espaços dos logradouros públicos:

I - nos primeiros 50m (cinquenta metros) após o início de curvas;

II - nos primeiros 100m (cem metros) após o início de subidas;

III - nos primeiros 50m (cinquenta metros) antes e depois de qualquer árvore, em locais encobertos por árvores.

Parágrafo Único - Não poderá haver instalação de radar de velocidade de modo que fique encoberto ou de difícil visualização prévia pelo condutor, devendo estes ter luz intermitente, indicando a existência de radar;

Art. 2º - A multa aplicada em desrespeito à proibição contida no artigo anterior será automaticamente cancelada por Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari - imediatamente após o protocolo de recurso pelo suposto infrator.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, Plenário “Vereador José Custódio”, em 25 de abril de 2025.

Jose Mauricio Moreira de Barros

Vereador

Mauricinho do Sanduiche

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO
CONTAGEM/ MG – CEP 32017-170